

Decreto n.º 7.984 / 2015

Dispõe sobre a retomada dos serviços de abastecimento de água e tratamento do esgotamento sanitário concedidos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, em decorrência da extinção da concessão, com a reversão de todos os bens, direitos e privilégios afetos à concessão dos referidos serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 79, VI e XV combinados com o artigo 107, I alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro nos artigos 30, incisos V e VIII, c/c artigos 175 e 182, da Constituição da República Federativa do Brasil, e:

Considerando a competência do Município para implementar e executar os serviços públicos de saneamento básico, promovendo ações voltadas à melhoria das condições ofertadas destes serviços à população, conforme inteligência contida nos artigos 16, IX e 165 da Lei Orgânica do Município, mormente, no que tange à fixação da política, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no seu território, como também a fixação das respectivas tarifas, observadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 11.445/05 e o Decreto Federal n.º 7.217/10;

Considerando que, pelo advento do termo contratual ocorrido em 11 de outubro de 2009, operou-se *pleno iuri*, a extinção da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento outorgados à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, por meio do contrato de concessão firmado em 11 de outubro de 1979; o mesmo denunciado pelo Município em 03 de setembro de 2008, em atendimento ao disposto na cláusula décima nona do referido instrumento;

Considerando que as concessões de serviços públicos outorgadas anteriormente à Lei Federal n.º 8.987/1995, são válidas apenas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, tendo o prazo da concessão dos serviços pelo Município de Pará de Minas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA encontrado o seu termo em 11 de outubro de 2009;

Considerando que os serviços de água e de tratamento dos esgotamentos sanitários, desde 11 de outubro de 2009, estão sendo prestados de forma precária pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA sem cobertura contratual

concessória, sendo imperiosa à regularização da prestação dos referidos serviços, nos termos da legislação federal de regência, notadamente a Lei Federal n.º 11.445/2007 e os Princípios que regem à Administração Pública;

Considerando-se a situação de calamidade pública em Pará de Minas, declarada em 2014, no qual vem a população padecendo com severo racionamento de água, decorrente da ausência de investimentos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, inércia esta que deu azo ao ajuizamento da Ação Civil Pública de n.º 0471.14.009505-3, que tramita perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas-MG;

Considerando-se que a ausência de investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de captação e abastecimento de água nos últimos 35 (trinta e cinco) anos pela então concessionária culminou na vulnerabilidade do sistema hídrico da cidade, sendo que mananciais que atualmente a abastecem não são capazes de suprir a demanda local em períodos de estiagem, tornando sobremaneira urgente o início das obras para captação de água em novos pontos, sob risco iminente de descontinuidade do serviço essencial;

Considerando que o Município de Pará de Minas levou a cabo o procedimento licitatório sob a Modalidade de Concorrência n.º 06/2014, tendo por objeto a exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no seu território, do qual se sagrou vencedor o Grupo Águas do Brasil – Saneamento Ambiental Águas do Brasil (SAAB), tendo, assim cumprido as disposições constitucionais e legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 8987/1995 e a Lei n.º 8666/1993 devendo a nova concessionária, mediante a expedição de ordem de serviço pela Municipalidade, assumir a exploração dos serviços em epígrafe no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato pelas partes, o que ocorreu em 11 de março de 2015, a teor do que dispõe o inciso 145, Seção V do Instrumento Convocatório 06/2014;

Considerando-se ainda a essencialidade dos serviços de que trata este Decreto e a premente necessidade de novos investimentos para garantir sua regular prestação, faz-se imperiosa a imediata retomada destes serviços com a reversão de bens, afetos e vinculados aos serviços públicos municipais de água e esgoto nos seus limites territoriais, todos de domínio do Município, por titulação aquisitiva ou reversão contratual;

Considerando que o princípio da continuidade do serviço público exige a reversão imediata dos bens a ele afetados, a partir do momento no qual reassume os serviços de saneamento, todos os bens àquele adstritos deverão ser disponibilizados ao Poder Concedente, sem o que não haverá como se efetivar o atendimento ao interesse público e exercício do poder-dever do Município, fundamental para a adequada prestação dos serviços em tema pela novel concessionária vencedora do certame.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam retomados os serviços de abastecimento de água e de tratamento do esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, os quais foram concedidos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, por força do advento do termo contratual e extinção *pleno iuri* da concessão formalizada por meio do contrato de concessão firmado em 1979, com consequente reversão ao Poder Concedente de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio do Município por titulação aquisitiva ou reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, nos termos constantes do artigo 35, I, e §§ 1.º a 3.º da Lei Federal n.º 8.987/95 e demais normas aplicáveis à espécie, notadamente àquelas contidas no bojo da Lei Federal n.º 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/04.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda tratamento e esgotamento sanitário concedidos à nova Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão oriundo do Procedimento Licitatório de Concorrência n.º 06/2014; serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§ 2.º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, as providências a serem tomadas pelo Município de Pará de Minas, a seguir especificadas:

I – assunção dos serviços concedidos;

II – a retomada e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

III –requisição à COPASA dos documentos e eventuais informações necessárias à continuidade dos serviços públicos de saneamento, especialmente no que tange aos seguintes itens:

a) Cadastro Técnico:

1. Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, *boosters*, bem com a localização dos poços artesianos e referidas vazões litros/segundo;

2. Detalhamento das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, constando a relação de equipamentos e cadastros técnicos, incluindo os relatórios operacionais e de qualidade das estações.

b) Informações mínimas para migração de dados:

1. Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;
2. Histórico do consumo;

3. Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

1. modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);
2. dicionário de dados (Descrição dos metadados de cada tabela e coluna necessária);
3. Demais documentos que a equipe técnica acima em referência entender necessários.

d) Mídia:

1. Cópia completa do banco dados em meio digital;
2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

Art. 2.º Fica instituída e nomeada Comissão Especial encarregada de acompanhar e adotar todas as providências necessárias para implementação daquelas previstas no § 2.º do artigo anterior, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos serviços de que trata o presente Decreto.

§ 1º. Sob a presidência do primeiro dos nomeados, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- 1.º Jurandyr de Faria Leitão (Presidente)
- 2.º Ana Carla Oliveira Silva
- 3.º José Leonardo Martins Pinto
- 4.º Bernardo Póvoa Martins
- 5.º Tiago Contage
- 6.º Paulo César Moreno

§ 2.º O Presidente da Comissão Especial, juntamente com o Responsável pela concessionária Águas de Pará de Minas S/A, a teor do que dispõe a cláusula 11.5 do Instrumento Contratual n.º 0118/2015, ficarão encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis, nos termos do Contrato de Concessão firmado, observadas as demais condicionantes do Edital convocatório da Concorrência n.º 06/2014.

§ 3.º O Ministério Público deverá ser oficiado para, nos termos do inciso

III do artigo 68 e inciso II, § 1.º do mesmo artigo da Lei n.º 34/1994, Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, acompanhar a retomada dos serviços em tela, zelando pela celeridade e racionalização do procedimento administrativo, considerando a relevância dos serviços de saneamento e sua adequada disponibilização, sem interrupções, à população do Município.

§ 4.º Nos termos do artigo 79, XXXII da Lei Orgânica Municipal, deverá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais do Estado para, acaso necessário, garantirem o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de saneamento.

Art. 3.º Fica expressamente vedada, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, bem como a cobrança da referida tarifa após a retomada efetiva dos serviços públicos de saneamento enunciada e regulada por este instrumento.

Art. 4.º A partir da data da efetiva retomada dos serviços públicos de água e tratamento do esgotamento sanitário pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água e esgotamento neste Município serão de responsabilidade do Grupo Águas do Brasil – Saneamento Ambiental Águas do Brasil (SAAB), em especial da Concessionária Águas de Pará de Minas S/A, nos termos pactuados no Contrato de Concessão n.º0118/2015.

Art. 5.º Fica concedido à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, pelo só efeito do presente Decreto e a partir de sua entrada em vigor, o prazo máximo e improrrogável de 5(cinco) dias para promover a entrega dos dados, informações, cadastros técnicos e comerciais e demais documentos elencados neste Decreto; bem como para proceder a *incontinenti* transição, entrega e imissão na posse dos serviços públicos municipais de água e esgoto nos limites territoriais do Município de Pará de Minas/MG, para a sua reassunção pelo Município, por meio da nova Concessionária vencedora do certame licitatório de Concorrência 06/2014, sob as penas da lei.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pará de Minas, 23 de março de 2015.

Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal